REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DE GESTORES ESCOLARES 2026 - ESCOLHA DEMOCRÁTICA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA PARA O TRIÊNIO 2027/2029.

A Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº [preencher]/2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, com fundamento no edital do Processo de Certificação, Habilitação e Escolha Democrática e na legislação municipal aplicável, estabelece o seguinte Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina o registro das candidaturas, o credenciamento dos eleitores, a campanha, a votação, a apuração, os recursos e o encaminhamento do resultado da Escolha Democrática realizada em 2026, para o exercício das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar no triênio 2027/2029.

Art. 2º A escolha observará a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a igualdade entre candidaturas, a participação da comunidade escolar, o sigilo do voto, a acessibilidade e o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Participarão exclusivamente as 17 unidades escolares previstas na relação do Anexo I do edital, com uma vaga de Diretor e uma de Vice-Diretor por unidade, mediante chapa, ressalvada alteração formal do edital.

Parágrafo único. As unidades APAE – Semente do Futuro, EMEI Projeto Araguaia, EMEI Presbiteriana Passo a Passo, EMEIEF Menonita Comunidade Loga, EMEIEF Assembleia de Deus e Creche Municipal Delzuita Alves Rodrigues não participarão da etapa eleitoral.

Art. 4º O edital e a legislação aplicável prevalecem sobre este Regimento. As datas observarão o cronograma do Anexo I deste instrumento e eventuais retificações oficiais, vedada a alteração de regra essencial por simples orientação operacional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 5º A Comissão Eleitoral instituída pela SEMEC coordenará e fiscalizará a etapa eleitoral, deliberará sobre os registros, julgará recursos, divulgará resultados preliminares e proclamará o resultado final, encaminhando os atos sujeitos à homologação à SEMEC.

§ 1º A composição e a presidência da Comissão serão as constantes da portaria vigente, sem aproveitamento automático dos nomes ou mandatos do processo anterior.

§ 2º Compete à SEMEC homologar os atos e resultados previstos no edital e decidir os casos omissos e excepcionais, respeitadas as atribuições da Comissão.

Art. 6º Em cada unidade participante será constituída, em assembleia registrada em ata, Comissão Eleitoral Escolar com cinco integrantes da comunidade escolar, submetida à validação da Comissão Eleitoral, que escolherá entre seus membros presidente e secretário.

§ 1º A composição buscará a representação dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes com idade igual ou superior a 12 anos, quando houver, e da comunidade local.

§ 2º Não poderão integrar a comissão escolar candidatos, seus cônjuges ou companheiros, parentes até o segundo grau ou pessoas com interesse direto que comprometa a imparcialidade. O impedimento será comunicado e o membro substituído.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Escolar organizar as listas de eleitores, receber credenciamentos, preparar o local e os materiais, designar mesários e escrutinadores, assegurar o sigilo, registrar ocorrências e encaminhar atas e resultados à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A comissão escolar exercerá funções operacionais e não substituirá a competência decisória e recursal da Comissão Eleitoral instituída pela SEMEC.

Art. 8º As deliberações da Comissão Eleitoral serão fundamentadas e registradas em ata, observados o quórum e as regras do ato de sua instituição. Membros impedidos não participarão da decisão do respectivo caso.

Art. 9º A empresa contratada prestará o apoio técnico previsto no edital e emitirá pareceres opinativos quando solicitada, sem homologar candidaturas, julgar recursos ou praticar atos administrativos decisórios.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. Somente poderão requerer registro os profissionais com inscrição homologada e certificação e habilitação definitivas, observados todos os requisitos do edital e os impedimentos legais aplicáveis.

§ 1º A certificação pressupõe frequência mínima de 75% na formação de 60 horas, nota mínima de 70 pontos no Plano de Gestão Escolar e atendimento aos requisitos documentais e de participação previstos no edital. O Barema tem caráter classificatório.

§ 2º A Comissão verificará também as vedações legais de recondução e reeleição aplicáveis ao caso concreto, mediante manifestação fundamentada e garantia de defesa, sem presumir autorização pela simples conclusão da formação.

Art. 11. O registro ocorrerá de 5 a 12 de novembro de 2026, perante a Comissão Eleitoral, pelo canal oficial que esta divulgará. Cada candidato integrará uma única chapa e concorrerá a uma única unidade escolar, observada a opção considerada definitiva pelo edital. O resultado preliminar dos registros será divulgado em 13 de novembro de 2026; os recursos serão apresentados de 16 a 18 de novembro; e a relação definitiva homologada pela SEMEC será divulgada em 19 de novembro de 2026

Art. 12. O pedido deverá conter identificação da unidade, nome dos candidatos e funções pretendidas, assinaturas, identificação pessoal, referência à habilitação definitiva, declaração de disponibilidade de 40 horas semanais e Plano de Gestão Escolar para apresentação à comunidade, com referência ao triênio 2027/2029.

§ 1º A Comissão poderá utilizar documentos já constantes do processo, exigindo atualização ou complementação somente quando necessária e permitida pelo edital, com tratamento uniforme aos interessados.

§ 2º O plano técnico utilizado na certificação e a proposta apresentada à comunidade deverão ser identificados, sem criação de nova avaliação eliminatória ou exigência de slogan não prevista no edital.

Art. 13. O registro das chapas obedecerá os critérios de lotação de Diretores e Vice-Diretores das Escolas, conforme portaria nº001/2026-GAB/SEMEC, Art.36.

Art. 14. A identificação das chapas nas cédulas obedecerá a padrão único e ordem definida em sorteio público registrado em ata. Desistência, falecimento ou impedimento superveniente serão submetidos à Comissão, vedada substituição automática por pessoa não habilitada ou sem previsão editalícia.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. Poderão votar, nos termos do art. 27 do edital: I – profissionais da educação efetivos ou contratados em exercício na unidade até a data de publicação do edital; II – pai, mãe ou responsável legal por estudante regularmente matriculado e frequente; III – estudantes com idade igual ou superior a 12 anos regularmente matriculados; IV – representantes da comunidade local devidamente credenciados.

§ 1º A idade do estudante será aferida na data da votação. Não se restringirá o voto dos pais ou responsáveis aos estudantes menores de 12 anos, pois tal limitação não consta do edital de 2026.

§ 2º Cada eleitor terá um único voto. A existência de mais de um filho matriculado ou o enquadramento em mais de um segmento não gera votos adicionais.

Art. 16. A comissão escolar elaborará as listas dos profissionais e estudantes a partir dos registros oficiais. Os pais ou responsáveis comprovarão o vínculo por registro escolar ou documento idôneo. O credenciamento da comunidade ocorrerá no período estabelecido em ato complementar divulgado antes de sua abertura.

§ 1º Para a comunidade local, adota-se, como regra operacional o limite de cinco representantes por organização comunitária legalmente constituída e atuante no bairro ou localidade da unidade, mediante indicação formal, identificação e comprovação do vínculo territorial e institucional.

§ 2º A indicação pela organização não autoriza voto por representação: o representante credenciado votará pessoalmente e terá apenas um voto, sem duplicidade em outra categoria.

Art. 17. Para impedir duplicidade, o eleitor vinculado a mais de uma unidade optará por uma delas no prazo de credenciamento, registrando-se a opção em controle consolidado pela Comissão Eleitoral. O enquadramento em mais de um segmento será resolvido por opção do eleitor, sem prejuízo de seu direito a um voto.

Art. 18. A Comissão divulgará relação preliminar de eleitores com dados estritamente necessários à conferência e fixará prazo de correção ou impugnação anterior à lista definitiva. As decisões sobre exclusão ou inclusão serão fundamentadas e submetidas à Comissão Eleitoral quando controvertidas.

Parágrafo único. Os prazos complementares deverão permitir correção das listas antes da votação. É vedada a exposição pública de CPF integral, endereço, telefone ou outros dados pessoais desnecessários.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19. A campanha e a apresentação das propostas ocorrerão de 20 a 26 de novembro de 2026, encerrando-se às 23h59 do último dia, restritas às candidaturas homologadas.

Art. 20. A apresentação dos planos e os debates terão regras, duração e oportunidades iguais, sob organização institucional da Comissão, sem interrupção indevida das atividades letivas ou utilização promocional de recursos públicos.

Art. 21. São vedados: I – coação, ameaça, discriminação, ofensa e divulgação deliberada de informação falsa; II – compra de votos, distribuição de vantagens ou promessa de benefício pessoal em troca de apoio; III – uso do cargo ou da relação funcional para constranger eleitores; IV – utilização de bens, veículos, recursos, instalações, sistemas institucionais ou servidores em expediente para favorecer candidaturas; V – divulgação indevida de dados pessoais; VI – propaganda, abordagem para convencimento ou distribuição de material de campanha no local de votação durante o pleito.

Parágrafo único. As ações institucionais de informação e apresentação das propostas somente serão admitidas nos limites do art. 59 do edital, organizadas de modo impessoal pela SEMEC e pela Comissão Eleitoral.

Art. 22. Denúncias serão recebidas com descrição dos fatos e elementos disponíveis. A Comissão poderá determinar a cessação da conduta e medidas de preservação do pleito, mediante decisão motivada. Exclusão ou anulação dependerá de apuração com contraditório e ampla defesa e de fundamento no edital ou na legislação, vedada sanção automática.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 23. A votação ocorrerá em 27 de novembro de 2026, nas unidades participantes. Propõe-se o horário das 8h às 17h, a ser confirmado no ato de aprovação deste Regimento e divulgado amplamente pela Comissão.

§ 1º Às 17h, serão identificados os eleitores que já estiverem na fila, assegurando-se seu atendimento até a conclusão, sem admissão de novos eleitores após o encerramento.

§ 2º Interrupções por caso fortuito ou força maior serão registradas e submetidas imediatamente à Comissão Eleitoral, que decidirá e divulgará as providências necessárias para preservar o exercício do voto e a igualdade.

Art. 24. Cada mesa receptora contará com presidente, secretário e mesário, designados pela comissão escolar e sujeitos aos impedimentos previstos neste Regimento. Antes da abertura, serão conferidos a urna vazia, os lacres, as cédulas e as listas, registrando-se os atos em ata.

Art. 25. Cada chapa poderá indicar um fiscal titular e um suplente por mesa, mediante credenciamento prévio, atuando um de cada vez. O fiscal poderá acompanhar, pedir registro de ocorrência e formular impugnação, sem interferir no sigilo ou na condução dos trabalhos.

Art. 26. O eleitor apresentará documento idôneo de identificação, terá seu nome conferido na lista definitiva, assinará o controle de presença e receberá cédula física única rubricada pelos integrantes da mesa receptora. Para estudantes, admite-se identificação escolar com conferência nos registros da unidade.

§ 1º O voto será pessoal, direto, secreto e facultativo, depositado em urna após marcação em cabine reservada. São vedados voto por procuração, voto em separado sem autorização normativa e registro de imagem da cédula preenchida.

§ 2º Será assegurado atendimento acessível. O eleitor que necessitar de auxílio poderá indicar pessoa de sua confiança, desde que não seja candidato, fiscal ou agente de campanha, com registro da assistência sem identificação do voto.

Art. 27. A cédula apresentará a unidade escolar, a identificação das chapas e os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, com um campo de marcação por chapa. Havendo candidatura única, conterá as opções SIM e NÃO para sua confirmação.

Parágrafo único. Cédula inutilizada antes do depósito será recolhida, identificada como inutilizada e substituída, com registro do fato sem revelar a escolha do eleitor.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 28. Encerrada a votação, a apuração será imediata, na unidade escolar, pela equipe designada, sob supervisão da Comissão Eleitoral, com acompanhamento dos fiscais e registro em ata.

Art. 29. Antes da contagem, serão conciliados o total de assinaturas e o número de cédulas da urna. Divergências serão registradas, com preservação dos materiais e decisão fundamentada da Comissão, vedada a exclusão arbitrária de votos para ajustar totais.

Art. 30. Nas eleições com mais de uma chapa, serão válidos os votos cuja marcação permita identificar, sem dúvida, uma única chapa homologada; serão brancos os sem marcação; e nulos os que assinalem mais de uma chapa, não permitam identificar a escolha ou contenham identificação do eleitor.

Parágrafo único. Cédulas sem autenticação ou com suspeita de adulteração serão separadas para decisão da Comissão e registro em ata, assegurado o acompanhamento dos fiscais.

Art. 31. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, por maioria simples, excluídos brancos e nulos.

Art. 32. Na candidatura única, a confirmação ocorrerá quando os votos SIM superarem os votos NÃO. Para esse procedimento, SIM e NÃO são manifestações válidas de confirmação ou rejeição, excluídos os brancos e nulos. Empate, ausência de votos válidos ou predominância de NÃO não confirmam a candidatura.

Parágrafo único. A interpretação operacional deste artigo deverá ser expressamente aprovada pela Comissão em compatibilidade com o art. 33 do edital, antes do início da campanha.

Art. 33. Em caso de empate entre chapas, observar-se-ão, sucessivamente: I – maior idade do candidato a Diretor; II – maior pontuação obtida no Processo de Certificação e Habilitação; III – maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino. Persistindo o empate, a SEMEC promoverá sorteio público previamente divulgado e acompanhado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A pontuação utilizada no inciso II será a oficialmente consolidada no processo. Se o resultado técnico não identificar pontuação única aplicável ao desempate, a SEMEC deverá esclarecer previamente o critério, sem criar fórmula ou soma de notas após a votação.

Art. 34. A ata e o boletim registrarão eleitores aptos, votantes, abstenções, votos por chapa ou SIM e NÃO, brancos, nulos, total de cédulas, ocorrências, impugnações e resultado preliminar, com assinaturas dos responsáveis e dos fiscais presentes, cuja eventual recusa será anotada.

Art. 35. O resultado preliminar será encaminhado imediatamente à Comissão Eleitoral e divulgado nos canais oficiais da Prefeitura e da SEMEC em 27 de novembro de 2026. A divulgação escolar não substitui a publicação oficial nem a homologação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 36. Os recursos de candidatura serão recebidos de 12 a 16 de novembro de 2026 e os recursos eleitorais de 30 de novembro a 2 de dezembro de 2026, pelo canal oficial definido e divulgado pela Comissão, com comprovante de protocolo.

§ 1º O recurso será apresentado pelo candidato, com identificação, unidade, ato questionado, fundamentação objetiva, pedido, provas disponíveis e assinatura ou confirmação eletrônica. Não serão conhecidos recursos intempestivos, sem fundamentação, apresentados por terceiros ou em desacordo com o edital.

§ 2º Denúncias de eleitores ou fiscais poderão instruir a apuração dos fatos, mas não substituem o recurso do candidato previsto no edital. Havendo interesse de outra chapa, será assegurada manifestação em prazo fixado na intimação, compatível com o cronograma.

Art. 37. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral. Os relativos ao resultado da votação serão apreciados de 3 a 8 de dezembro de 2026, com publicação de decisões motivadas nos canais oficiais.

Parágrafo único. Das decisões recursais não caberá novo recurso administrativo, ressalvado erro material ou hipótese expressamente prevista no edital. A comissão escolar não constitui instância recursal autônoma.

Art. 38. Concluídos os recursos, a Comissão proclamará o resultado final e o encaminhará à SEMEC para homologação em 9 de dezembro de 2026. A nomeação compete ao Chefe do Poder Executivo e está prevista no edital para 4 de janeiro de 2027, observados os requisitos legais.

Art. 39. Na ausência de candidaturas homologadas ou na não confirmação da candidatura única, a designação seguirá o art. 37 do edital, por ato do Chefe do Poder Executivo, observados os critérios técnicos e os requisitos aplicáveis.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Atas, listas, cédulas e demais documentos serão acondicionados, identificados e encaminhados à guarda administrativa da SEMEC, com controle de acesso e preservação até o encerramento dos prazos de revisão e demais exigências de gestão documental.

Art. 41. Os canais, horários de protocolo e prazos operacionais não fixados no edital serão divulgados antes da abertura da respectiva etapa, em ato uniforme da Comissão. Alterações que afetem a participação terão publicidade e prazo adequado.

Art. 42. Situações omissas e excepcionais serão decididas pela SEMEC, observadas as competências da Comissão Eleitoral e a legislação aplicável. Este Regimento não convalida requisito ou ato contrário à lei ou ao edital.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação da Comissão Eleitoral, aplicando-se exclusivamente ao processo de 2026.

Conceição do Araguaia – PA, quarta-feira, 4 de novembro de 2026.

LUCIEL AUGUSTO DA SILVA:46765115234

Assinado de forma digital por LUCIEL AUGUSTO DA SILVA:46765115234
Dados: 2026.11.04 16:39:27 -03'00'

Luciel Augusto da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I CRONOGRAMA DA ETAPA ELEITORAL

Atividade	Data ou período
Publicação do Regimento	04/11/2026
Registro das candidaturas	05 a 12/11/2026
Resultado preliminar das candidaturas	13/11/2026
Recursos das candidaturas	16 a 18/11/2026
Candidaturas homologadas	19/11/2026
Campanha e apresentação de propostas	23 a 26/11/2026
Votação e apuração e resultado preliminar	27/11/2026
Recursos eleitorais	30/11 a 02/12/2026
Julgamento dos recursos eleitorais	03 a 08/12/2026
Homologação do resultado final	09/12/2026
Nomeação prevista	04/01/2027

ANEXO II REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Preenchimento: candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

Destinatária: Comissão Eleitoral.

Prazo: 4 a 9 de novembro de 2026.

Unidade escolar _____

Identificação da chapa _____

Candidato a Diretor Escolar

Nome completo _____

CPF ou matrícula funcional _____

Referência da habilitação definitiva _____

Telefone e e-mail _____

Candidato a Vice-Diretor Escolar

Nome completo _____

CPF ou matrícula funcional _____

Referência da habilitação definitiva _____

Telefone e e-mail _____

Declaração dos candidatos

Requeremos o registro desta chapa e declaramos que conhecemos o edital e o Regimento Eleitoral, integramos somente uma chapa e concorremos a uma única unidade escolar. Declaramos disponibilidade de 40 horas semanais e apresentamos o Plano de Gestão Escolar e os documentos exigíveis, inclusive por referência aos já constantes do processo, conforme admitido pela Comissão.

Conceição do Araguaia – PA, ____/____/2026.

Assinatura do candidato a Diretor _____

Assinatura do candidato a Vice-Diretor _____

Uso exclusivo da Comissão: protocolo nº _____ Data e hora: _____

Responsável pelo recebimento: _____

ANEXO III APURAÇÃO COM DUAS OU MAIS CHAPAS

Preenchimento: equipe de apuração. Usar somente quando houver disputa entre duas ou mais chapas homologadas.

Unidade escolar _____

Data: 27/11/2026 Mesa nº _____ Urna nº _____

Abertura: ____h____ Encerramento: ____h____

Controle de participação	Quantidade
Eleitores aptos	
Votantes conforme a lista de presença	
Abstenções	
Cédulas encontradas na urna	

Número e identificação da chapa	Votos recebidos
Chapa _____	
Chapa _____	
Chapa _____	
Chapa _____	
Total de votos válidos das chapas	
Votos em branco	
Votos nulos	
Total de votos apurados	

Conferência: total apurado = votos válidos + brancos + nulos. Abstenções = eleitores aptos − votantes. Se houver mais de quatro chapas, anexar folha de continuação identificada e assinada. Divergência entre cédulas e assinaturas deve ser registrada e encaminhada à Comissão.

Ocorrências ou divergências e providências adotadas

_____
_____
_____
_____

Resultado preliminar:
Presidente da apuração:
Secretário ou escrutinador:
Fiscais presentes:

ANEXO IV CONFIRMAÇÃO DE CHAPA ÚNICA

Preenchimento: equipe de apuração. (Usar somente quando houver uma única chapa homologada, submetida à votação de confirmação).

Unidade escolar _____

Data: 27/11/2026 Mesa nº _____ Urna nº _____

Abertura: ____h____ Encerramento: ____h____

Controle de participação	Quantidade
Eleitores aptos	
Votantes conforme a lista de presença	
Abstenções	
Cédulas encontradas na urna	

Identificação da chapa _____

Candidato a Diretor _____

Candidato a Vice-Diretor _____

Opção ou classificação	Quantidade de votos
SIM confirma a chapa	
NÃO rejeita a chapa	
Votos válidos de confirmação ou rejeição	
Votos em branco	
Votos nulos	
Total de votos apurados	

Conferência: votos válidos = SIM + NÃO. Total apurado = SIM + NÃO + brancos + nulos. Conforme a regra proposta no art. 32, a chapa é confirmada quando SIM supera NÃO. Empate ou ausência de votos válidos não confirmam a chapa.
Resultado: ( ) Chapa confirmada ( ) Chapa não confirmada
Ocorrências ou divergências e providências adotadas

_____

_____

_____

Resultado preliminar:
Presidente da apuração:
Secretário ou escrutinador:
Fiscais presentes:

ANEXO V FICHA DE CADASTRAMENTO DE ELEITORES

CATEGORIA: PROFESSORES / FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR – 2027-2029 DA ESCOLA MUNICIPAL:

_____

NOME:_____

CPF:_____ **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**_____

ENDEREÇO:_____**FONE:**_____

ALUNO(A):_____**DATA DE NASC.**____/____/____

SÉRIE:_____**TURMA:**_____ **TURNO:**_____

NOME:_____

CPF:_____ **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**_____

ENDEREÇO:_____**FONE:**_____

ALUNO(A):_____**DATA DE NASC.**____/____/____

SÉRIE:_____**TURMA:**_____ **TURNO:**_____

NOME:_____

CPF:_____ **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**_____

ENDEREÇO:_____**FONE:**_____

ALUNO(A):_____**DATA DE NASC.**____/____/____

SÉRIE:_____**TURMA:**_____ **TURNO:**_____

ANEXO VI FICHA DE CADASTRAMENTO DE ELEITORES

CATEGORIA: ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA ESCOLA

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR – 2027-2029 DA ESCOLA MUNICIPAL:

_____

NOME:_____

CPF:_____ **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**_____

ENDEREÇO:_____**FONE:**_____

ALUNO(A):_____**DATA DE NASC.**____/____/____

SÉRIE:_____**TURMA:**_____ **TURNO:**_____

NOME:_____

CPF:_____ **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**_____

ENDEREÇO:_____**FONE:**_____

ALUNO(A):_____**DATA DE NASC.**____/____/____

SÉRIE:_____**TURMA:**_____ **TURNO:**_____

NOME:_____

CPF:_____ **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**_____

ENDEREÇO:_____**FONE:**_____

ALUNO(A):_____**DATA DE NASC.**____/____/____

SÉRIE:_____**TURMA:**_____ **TURNO:**_____

ANEXO VI FICHA FICHA DE CADASTRAMENTO DE ELEITORES

CATEGORIA: COMUNIDADE

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR – 2027-2029 DA ESCOLA MUNICIPAL:

NOME:_____

CPF:_____ **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**_____

ENDEREÇO:_____**FONE:**_____

ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA A QUE PERTENCE:_____

_____

NOME:_____

CPF:_____ **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**_____

ENDEREÇO:_____**FONE:**_____

ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA A QUE PERTENCE:_____

_____

ANEXO VII FICHA DE CADASTRAMENTO DE ELEITORES

CATEGORIA: PAIS E/OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS

NOME:_____

CPF:_____ **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**_____

ENDEREÇO:_____**FONE:**_____

ALUNO(A):_____**DATA DE NASC.**____/____/____

SÉRIE:_____**TURMA:**_____ **TURNO:**_____

NOME:_____

CPF:_____ **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**_____

ENDEREÇO:_____**FONE:**_____

ALUNO(A):_____**DATA DE NASC.**____/____/____

SÉRIE:_____**TURMA:**_____ **TURNO:**_____

NOME:_____

CPF:_____ **RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR**_____

ENDEREÇO:_____**FONE:**_____

ALUNO(A):_____**DATA DE NASC.**____/____/____

SÉRIE:_____**TURMA:**_____ **TURNO:**_____

LISTA DE VOTAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DIRETA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR – ALUNOS MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA:_____

SÉRIE: _____ **TURMA:** _____ **TURNO:** _____

Nº DE ORDEM	NOME DO ALUNO (A)	ASSINATURA NA VOTAÇÃO

TOTAL DE ELEITORES APTOS A VOTAR: _____

COMISSÃO ELEITORAL:

DATA: 27/11/2026

_____

_____

_____

_____

_____

ESCOLA:_____

LISTA DE VOTAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DIRETA DE DIRETOR ESCOLAR DOS PROFESSORES / FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA ESCOLA

Nº DE ORDEM	NOME DO FUNCIONÁRIO (A)	FUNÇÃO/CARGO	ASINATURA NA VOTAÇÃO

TOTAL DE ELEITORES APTOS A VOTAR: _____

COMISSÃO ELEITORAL: _____

DATA: 27/11/2026

_____

_____

_____

_____

_____

ESCOLA:_____

LISTA DE VOTAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DIRETA DE DIRETOR ESCOLAR DOS ELEITORES CADASTRADOS DA COMUNIDADE / ASSOCIAÇÃO.

Nº DE ORDEM	NOME DO ELEITOR CADASTRADO	COMUNIDADE ASSOCIAÇÃO	ASSINATURA NA VOTAÇÃO

TOTAL DE ELEITORES APTOS A VOTAR: _____

COMISSÃO ELEITORAL:_____

DATA: 27/11/2026

_____

_____

_____

_____

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DIRETA DE DIRETOR (A) DE UNIDADE ESCOLAR.

FOLHA DE CONTAGEM DE VOTOS

DATA: 27/11/2026

CONTAGEM DE VOTOS

NOME DOS CANDIDATOS	Nº DE VOTOS
1.	
2.	
3.	
4.	

TOTALIZAÇÃO DE VOTOS	Nº DE VOTOS
a) VOTOS EM CANDIDATOS	
b) VOTOS BRANCOS	
c) VOTOS NULOS	
d) VOTOS NÃO	
e) TOTAL DE VOTOS VÁLIDOS	

TOTALIZAÇÃO DE ELEITORES	TOTAL DE VOTOS	ABSTENÇÕES
e) TOTAL DE ALUNOS ELEITORES		
f) TOTAL DE PAIS / RESPONSÁVEL POR ALUNOS		
g) TOTAL DE MEMBROS DA COMUNIDADE		
h) TOTAL DE PROFESSORES / FUNCIONÁRIOS		
TOTAL DE VOTANTES		
TOTAL DE ABSTENÇÕES		

TOTAL DE ELEITORES APTOS A VOTAR:_____

COMISSÃO ELEITORAL: _____

DATA: 27/11/2026

_____

_____

_____

_____

_____